

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

(Alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 2 do artigo 112.º e seguintes do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2018, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 111-B / 2017, de 31 de agosto)

Designação: “Aquisição de Software Anti-virus (Licenças) PANDA Adaptive Defense 360”

Parte I- Cláusulas jurídicas e técnicas

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a “Aquisição de Software Anti-virus (Licenças) PANDA Adaptive Defense 360”, mantendo as licenças ativas e atualizadas pelo prazo de 36 meses.

2 - O âmbito deste procedimento, deve respeitar as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 111-B / 2017, de 31 de agosto).

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade pública contraente é o Município de Lamego, sita na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, com o Código Postal 5100 – 150 Lamego.

Cláusula 3.ª

Prazo de manutenção da proposta do concorrente

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Cláusula 4.ª

Âmbito do fornecimento

1 - Este fornecimento compreende a atualização da solução antivírus e de gestão de parque informático do Município de Lamego, com a inclusão da solução Adaptive Defense 360.

2 - O número de licenças a adquirir do antivírus, incluindo a solução de proteção, é de 120 unidades.

3 - Este procedimento deverá permitir que as licenças se mantenham ativas e atualizadas pelo prazo de 3 anos.

Cláusula 5.ª

Prazo

O adjudicatário obriga-se a concluir os fornecimentos, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação.

Cláusula 6.ª

Preço base

1 - O preço base global é de **6.000,00 € (seis mil euros)**, sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento do serviço objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor, que à data é de 23%.

2 - A proposta será excluída se apresentar um valor global/contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Documentos da Proposta

1 - A proposta deverá conter declaração expressa do concorrente, da aceitação do conteúdo do presente caderno de encargos (Anexo I do convite).

2 - A proposta deverá ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:

- ✓ Certidão da matrícula da sociedade na Conservatória do Registo Comercial, ou código certidão on-line;
- ✓ Declaração do anexo II nos termos integrantes do CCP;
- ✓ **Documento comprovativo** de que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram na situação prevista na alínea h) do artigo 55.º do CCP;
- ✓ Certidão comprovativa, de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pela Repartição de Finanças da área da sede da firma;
- ✓ Certidão comprovativa, de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passada pelo serviço distrital do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (Despacho n.º 24 990/2004, de 3 de dezembro);

3 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto quando for expressamente mencionado no convite a aceitação de propostas redigidas noutro idioma.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento das licenças, sendo que estas têm de se manter ativas e atualizadas pelo prazo de 3 anos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **não podendo exceder o montante de € 6.000,00 (seis mil euros)**.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1 - As condições de pagamento do fornecimento objeto deste caderno de encargos, deverá respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2 - A fatura deverá estar emitida de acordo com a legislação em vigor e **identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação.**

3 - As condições do pagamento do encargo, é de 60 dias a contar da data da emissão da fatura.

4 - Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador do fornecimento, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador da prestação de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

Cláusula 10.ª

Exclusão das Propostas

1 - **São excluídas as propostas que:**

- a) Não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Não apresentem os documentos exigidos no n.º 6.1. (Anexo I) e 6.2. (Anexo III) do convite;
- c) Apresente um preço contratual superior ao preço base estabelecido;
- d) Sejam apresentadas como variantes.

Cláusula 11.ª

Sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de cumprimento da execução do contrato com a qualidade expectável;

b) Obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto;

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade do fornecedor das licenças

A entidade adjudicatária será responsável pela boa execução do fornecimento e implementação das licenças, bem como pela manutenção das licenças ativas e atualizadas pelo período de 36 meses, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Conformidade e operacionalidade do fornecimento das licenças

A entidade adjudicatária obriga-se a prestar à entidade adjudicante o fornecimento das licenças objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Lamego pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

2 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário relativamente ao fornecimento cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Lamego tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - O Município de Lamego pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Lamego exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 24.ª.
- 2 - O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Lamego, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contra nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.ª

Garantia

- 1 – O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo contratual estabelecido.
- 2 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da entrega dos bens.
- 3 – São excluídos da garantia, todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
- 4 – Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se, a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 22.ª

Documentos de habilitação

- 1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.
- 2 - O adjudicatário deverá apresentar, para além dos documentos mencionados no n.º 1 e 2 da cláusula 7.ª, o seguinte:
 - a) **Declaração do anexo II do CCP, cuja minuta se anexa ao convite;**
- 3 – No caso da necessidade de supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados será concedido um prazo de 5 dias para suprir essas faltas.
- 4 – Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

Cláusula 23.ª

Prazo de manutenção da proposta do adjudicatário

A proposta do adjudicatário, deverá manter-se inalterada até ao final do contrato.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Cláusula 25.ª

Prevalência

- 1 - Fazem parte integrante do contrato, independente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 26.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. nº 111-B, de 31 de agosto, foi nomeado Gestor de Contrato a Técnica Superior, Drª Marina Sousa.

Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução, será objeto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 3 do artigo 470.º do CCP e normas contidas no artigo 471.º.

Cláusula 301.ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Qualificação dos Bens a Prestar

A esta apreciação corresponde a categoria de serviços relacionados com Software de acordo com o código CPV 30240000-3, a que se refere o Regulamento (CE) N.º 215/2003, de 16 de dezembro, da Comissão das Comunidades Europeias.

Cláusula 2.ª

Características do software (licenças)

O objeto do contrato deverá respeitar as seguintes características e licenças:

a) ADAPTIVE DEFENSE 360

Características do software (licenças):

- Gestão e suporte a partir de uma consola Cloud. Pretende-se uma gestão baseada a partir da Internet que liberte a empresa de hardware adicional ou outros recursos dedicados. A consola Web deve permitir a gestão dos clientes através da internet sem qualquer investimento adicional da infraestrutura inclusive para máquinas fora da rede;
- Proteção proactiva anti-malware para postos de trabalho Windows e Linux;
- Proteção proactiva anti-malware para servidores Windows e Linux;
- Proteção para Exchange Server (Antivírus, AntiSpam e Filtro de conteúdos);
- Proteção anti-malware para Android;
- Proteção antirroubo para Android com georreferenciação do equipamento;
- Controlo de dispositivos;

- Bloqueio de portas USB configuráveis por perfis;
- Malware Freezer para bloqueio de falsos positivos;
- URL filter para controlo da utilização da Internet por categorias, Whitelist e blacklist com possibilidade de políticas diferenciadas por máquina e por horário;
- Instalação flexível;
- Quarentena local com gestão centralizada;
- Gestão da firewall pessoal;
- Proteção da desinstalação por password;
- Possibilidade de desativar temporariamente funcionalidades da solução, quando necessário para efeitos de suporte, localmente mas protegida com password;
- Possibilidade de criação de contas com perfis de administração e monitorização diferenciáveis;
- Atualizações e upgrades automatizados po P2P, direto à net ou através de máquina eleita para o efeito;
- Relatórios detalhados e resumidos;
- Suporte técnico localizado em Portugal dado diretamente pelo fabricante;
- Proteção EDR contra ameaças avançadas;
- Proteção contra ataques direcionados;
- Monitorização constante de todas as aplicações em execução;
- Serviço automático de classificação de aplicações sem necessidade de validação e monitorização por parte da equipa de informática;
- Autorização de execução somente de aplicações validadas como goodware;
- Bloqueio de aplicações desconhecidas;
- Garantia de confiabilidade sobre as aplicações executadas;
- Informação sobre executáveis em análise;
- Informação gráfica e detalhada sobre evolução do malware nas máquinas / rede;
- Informação sobre ligações feitas ao exterior por processos maliciosos;
- Informação sobre acesso a ficheiros efetuados por processos maliciosos;
- Anti-Exploit – Detecção de ciber ataques no seu estágio de exploit, através da contínua monitorização dos equipamentos;
- Detecção automatizada dos chamados ataques file-less;
- Identificação dos computadores usados para propagar ataques pela rede – identificação da origem dos ataques.

Lamego, 03 de julho de 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

